

LEI Nº 1867, DE 04 DE OUTUBRO DE 2018.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, COMPOSIÇÃO, ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOACOMDEFICIÊNCIA/CMDPD E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal, **JOSÉ ELIAS FERNANDES**, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS, ESTADO DE GOIÁS**, aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD, no Município de Aragarças/GO, Órgão colegiado de caráter permanente, propositivo, deliberativo e fiscalizador, de composição paritária entre representantes governamentais e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social que deve prover a infraestrutura necessária ao seu funcionamento, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens, alimentação, e diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.

Art. 2º Caberá aos órgãos e às entidades do Poder Público assegurar à pessoa com deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos quanto ao acesso às políticas de educação, saúde, trabalho, desporto, turismo, lazer, previdência social, assistência social, transporte, edificação pública, habitação, cultura, entre outras que, decorrentes da Constituição Federal e das demais leis vigentes, propiciem seu bem estar pessoal, social e econômico.

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será um órgão de caráter deliberativo relativo à sua área de atuação, com as seguintes competências:

I – avaliar e ou definir junto aos órgãos públicos afins, políticas públicas para inclusão da pessoa com deficiência e propor as providências necessárias à sua completa implantação e ao seu adequado desenvolvimento, inclusive as pertinentes a recursos financeiros e as de caráter legislativo;

II – zelar pela efetiva implementação da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

III - acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais de acessibilidade à educação, saúde, trabalho, assistência social, habitação, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, urbanismo, tecnologia assistiva e outras relativas à pessoa com deficiência;



IV - acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da política municipal para pessoa com deficiência;

V - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

VI - propor a elaboração de estudos e pesquisas que visem à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;

VII - propor e incentivar a realização de campanhas que visem à prevenção de deficiências e à promoção dos direitos da pessoa com deficiência;

VIII - acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

IX - elaborar o seu Regimento Interno.

X - manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver notícia de irregularidade, expedindo relatório e recomendação ao representante legal;

XI - Realizar em conjunto com o Poder Executivo em processo articulado com a Conferência Nacional, Estadual, a convocação de Conferência Municipal e aprovar as normas de funcionamento da mesma, constituindo a comissão organizadora e o respectivo regimento interno;

Parágrafo único: O funcionamento do Conselho, bem como a criação de comissões, grupos de trabalho, regras quanto ao processo eleitoral de representantes da sociedade civil, entre outras, serão definidos em seu Regimento Interno.

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composto paritariamente por 12 (doze) membros titulares, representantes da sociedade civil e do governo, para o mandato de 02 (dois) anos.

I - Os representantes da Sociedade Civil serão oriundos de entidades organizadas, diretamente ligadas à defesa, à representação e/ou ao atendimento da pessoa com deficiência, legalmente constituídas e em funcionamento há pelo menos dois anos, eleitas dentre os seguintes segmentos:

- I** - um na área de deficiência auditiva;
- II** - um na área de deficiência física;
- III** - um na área de deficiência intelectual;
- IV** - um na área de deficiência visual;
- V** - um na área de síndromes;



VI - Conselho de classe ou entidade que defenda os direitos da pessoa com deficiência.

Parágrafo Único: Não havendo no município entidades representativas dos segmentos estabelecidos nas alíneas a, b, c do inciso I, o CMDPD poderá ser composto ainda por outras entidades de defesas de direitos existentes no município ou pessoas com deficiência, residentes no município.

II - O Poder Executivo indicará representantes governamentais das seguintes áreas:

- I- 01 (um) da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II- 01 (um) da Secretaria Municipal de Saúde;
- III- 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura;
- IV- 01 (um) da Secretaria Municipal de Infra Estrutura;
- V- 01 (um) da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- VI- 01(um) da Procuradoria Jurídica;

§ 1º - O mandato das entidades de representação governamental e na governamental do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

§ 2º - Não havendo entidades em quantidade suficiente no município para garantir a alternância no CMDPD, será permitida a recondução por quantos períodos se fizerem necessários.

Art. 5º A eleição das entidades representantes de cada segmento, bem como as Pessoas com Deficiência, dar-se-á em assembleia de Eleição das entidades não governamentais, representativas das pessoas com deficiência que comporão o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência no Município.

Parágrafo Único – A comissão eleitoral da Assembleia de Eleição das entidades não governamentais oficiará o resultado a Secretaria Municipal de Assistência Social informando o nome de seus titulares e suplentes.

Art. 6º Os representantes dos órgãos Governamentais serão indicados pelas secretarias.

Art. 7º Cada secretaria ou entidade indicará um conselheiro titular e respectivo suplente para composição do CMDPD.

Parágrafo único – No caso da eleição de pessoa com deficiência, deveser eleito conselheiro titular e respectivo suplente.

Art. 8º O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência contará com uma Diretoria Executiva composta de Presidente, Vice Presidente e Secretário.



§ 1º O presidente e o vice-presidente serão eleitos entre seus membros para mandato de 02 (dois) anos, garantindo a alternância entre os segmentos Sociedade Civil e Governo.

§ 2º - O Secretário (a) será indicado pela Presidência, entre os demais Conselheiros.

Art. 9º - Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão nomeados por decreto, pelo Poder Executivo que, respeitando a eleição de que trata o artigo 6º, empossando-os em até 30 (trinta) dias contados da data da eleição.

Art. 10º As funções de membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço de relevância pública prestado ao Município.

Art. 11º Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência poderão ser substituídos mediante solicitação da instituição ou autoridade pública a qual estejam vinculados e apresentados ao Conselho.

Art. 12º Para a realização da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, será instituída pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, comissão organizadora, que será nomeada por ato do chefe do poder Executivo Municipal.

Art. 13º Para instalação e composição do primeiro colegiado de Conselheiros, o órgão gestor responsável pelo CMDPD, no prazo de 60 dias contados da publicação da presente lei criará a comissão eleitoral para realização da Assembleia de Eleição das entidades não governamentais o conforme estabelecido no art.6º, dando-lhe todas as condições de realização.

Art. 14º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Aragarças, Estado de Goiás, aos 04 dias do mês de Outubro de 2018.



José Elias Fernandes
Prefeito